



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**LEI Nº 671 DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 6º e 7º da Lei nº 561/2009 que criou o PROCON Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Vilson Pires, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. a Lei 561/2009, devendo constar a seguinte redação:

Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instancia será de competência do Conciliador ou Assessor Jurídico lotado no PROCON municipal.

Art. 7º - Da decisão de primeira instancia caberá recurso do Fornecedor ao Coordenador Executivo do PROCON que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica criado o § único no art. 7º da Lei 561/2009 com a seguinte redação :

§ único – O recurso ao Coordenador Executivo do PROCON será a segunda e ultima instancia recursal na esfera administrativa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 06 de abril de 2010.

Vilson Pires  
PREFEITO MUNICIPAL